ITEM DE PAUTA	3.11 Análise de solicitações de negociação de multas por infração às disposições do exercício profissional ou da ética e disciplina
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Resposta às solicitações dos profissionais Arquitetos e Urbanistas referentes a negociação de multas por infração às disposições do exercício profissional ou da ética e disciplina.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG
DCPFi-CAU/MG Nº 124.3.11/2019

Delibera sobre as solicitações dos profissionais Arquitetos e Urbanistas referentes a negociação de multas por infração às disposições do exercício profissional ou da ética e disciplina.

A COMISSÂO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFI-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 14 de fevereiro de 2019, nas instalações do CAU/MG, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 447, no bairro Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 44 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG - DPOMG N° 0070.6.13/2017, e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR - DPABR Nº 0023-05.A/2017, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que o inciso I do art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete às comissões ordinárias apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência;

Considerando que o inciso VII do art. 45 do Regimento Geral do CAU/BR dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças – CPFI – analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o Art 1° da Resolução n° 153, de 14 de dezembro de 2017, dispõe que "[...]Os valores referentes a multas por infração às disposições do exercício profissional ou da ética e disciplina poderão ser parcelados mediante emissão de Termo de Confissão de Dívida, com a emissão dos boletos bancários referentes a cada parcela";

Considerando que o parágrafo 1° do Art 1° da Resolução n° 153, de 14 de dezembro de 2017, dispõe que "[...]O valor da parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente";

Considerando que o parágrafo 2° do Art 1° da Resolução n° 153, de 14 de dezembro de 2017, dispõe que "[...]O parcelamento não poderá exceder ao quantitativo de 12 (doze) parcelas";

Considerando que o parágrafo 3° do Art 1° da Resolução n° 153, de 14 de dezembro de 2017, dispõe que "[...]O prazo de vencimento da primeira parcela será de 30 (trinta) dias a contar da emissão do Termo de Confissão de Dívida";

Considerando que o parágrafo 3° do Art 1° da Resolução n° 153, de 14 de dezembro de 2017, dispõe

que "[...]O prazo de vencimento da segunda parcela será de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da primeira parcela e assim sucessivamente para as demais parcelas em relação à parcela anterior".

Considerando a reunião extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2019 que deliberou sobre a criação de novo texto em substituição à DCPFi-CAU/MG nº 116.3.3/2018;

DELIBEROU:

1. As multas por infração às disposições do exercício profissional ou da ética e disciplina poderão ser parceladas mediante emissão de Termo de Confissão de Dívida;

2. O valor devido poderá ser dividido em, no máximo, 12(doze) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente;

3. O prazo de vencimento da primeira parcela será de 30 (trinta) dias a contar da emissão do Termo de Confissão de Dívida. O prazo de vencimento da segunda parcela será de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da primeira parcela e assim sucessivamente para as demais parcelas em relação à parcela anterior;

4. A Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG, na pessoa de seu titular, decidirá sobre a quantidade e valores de parcelas das multas na forma dos itens 1, 2 e 3, supra. A emissão e o envio dos boletos, bem como o acompanhamento do pagamento ficarão também sob a responsabilidade da GAF/Cobrança do CAU/MG. O resultado do acompanhamento do pagamento deverá ser encaminhado para a Gerência de Fiscalização do CAU/MG junto ao processo que originou o débito;

5. A CPFI alerta, conforme disposto no Art. 2° da Resolução CAU/BR nº 133, de 17 de fevereiro de 2017, que **serão inscritas em dívida ativa** dos CAU/UF as anuidades e as multas aplicadas por infração às disposições do exercício profissional ou da ética e disciplina quando não quitadas até o último dia para pagamento parcelado, e os demais débitos tributários e não tributários no primeiro dia subsequente do seu vencimento";

   Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2019.

Rosilene Guedes de Souza – Coordenadora _____

Paulo Henrique Silva de Souza – Coordenador Adjunto _____

José Eustáquio Machado de Paiva – Membro Titular _____